

Em 01/08/07
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 376 /2007

**REQUERIMENTO Nº. _
 (Do Deputado Chico Leite)**

Requerimento de distribuição à Comissão competente para a análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.621, de 2006.

As Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário, 01/08/07
 Câmara Legislativa do Distrito Federal
 Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RD Nº 376 /07
 Fls. N.º 01 R. 17A

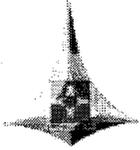
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeiro, em consonância à disciplina do parágrafo único do art. 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2621/06 à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT).**

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno que o Presidente da Casa deverá distribuir as Proposições de mérito da competência de mais de uma Comissão para todas aquelas que se enquadrarem nessa situação de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, *in verbis*:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebido em 28/06/07 às 15h12
 131457



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 62. (...)

Parágrafo único. A proposição que contiver matéria de mérito da competência de mais de uma Comissão será distribuída às Comissões respectivas pelo Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou a requerimento de Presidente de Comissão ou qualquer Deputado Distrital.. [sem grifos no original]

Enviado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 2.621/06 *CRIA O PARQUE ECOLÓGICO E DE USO MÚLTIPLO CANJERANA E DEFINE A SUA POLIGONAL; REVOGA A LEI Nº 1.262, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996 E A LEI Nº 2.667, DE 05 DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A matéria dessa Proposição claramente se adequa ao disposto na alínea “j”, do art. 69-B de nosso Regimento Interno, que trata dos assuntos sujeitos à parecer de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo,

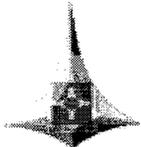
Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Ocorre que o despacho inicial da Câmara Legislativa, que definiu as Comissões pelas quais deveria tramitar a Proposição, fez menção apenas à Comissão de Assuntos Fundiários e à Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto se encontra atualmente na Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade, sendo que fui designado relator da matéria. Acredito, porém, ser absolutamente necessária sua redistribuição para análise de quesitos meritórios concernentes à Comissão responsável pelas matérias de meio-ambiente anteriormente à avaliação dos quesitos técnicos e de constitucionalidade, uma vez que o trâmite regular nesta Casa de Leis prevê ser a análise de mérito realizada antes da análise técnica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO Nº 376 / 07
Fis. N.º 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

NESTES TERMOS, requer-se que Vossa Excelência defira o pedido de distribuição à Comissão competente para a análise de mérito do **Projeto de Lei nº 2.621, de 2006**.

Plenário, em


DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD Nº 376 / 07
Fis. Nº 03 RITA